



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2189/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 9633/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade da construção de um espaço de acolhimento no Cemitério Eduardo Machado de Andrade, no Jurity, Brejal, Posse, 5º distrito deste município.

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa No. 9633/2021, de autoria do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos, que “**INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade da construção de um espaço de acolhimento no Cemitério Eduardo Machado de Andrade, no Jurity, Brejal, Posse, 5º Distrito deste Município.**”

II – DA JUSTIFICATIVA

O cemitério do Jurity fica localizado numa área distante do Centro urbano e não conta com nenhuma estrutura para receber as pessoas em dias de sofrimento e perda de entes querido, além do funcionário, em questão o coveiro que trabalha no local, necessitando assim, da construção urgente de banheiros, depósito para material de manutenção e cobertura para as celebrações fúnebres, que geralmente, são realizadas com as pessoas sob sol ou chuva.

III – DAS COMPETÊNCIAS

Dando destaque a competências da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto deste Relator para a proposição supramencionada.

IV – DO VOTO:

O autor na sua justificativa, destaca o apelo de construções e estruturas básicas para acalantar e receber de forma mais humana, em um dos piores momentos da vida, quem acaba de perder um ente querido.

Sendo a matéria de suma importância e relevância para o Município, segue parecer desta Comissão.

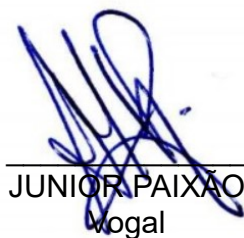
V – DO PARECER:

Desta forma, o Vice-presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta Indicação Legislativa

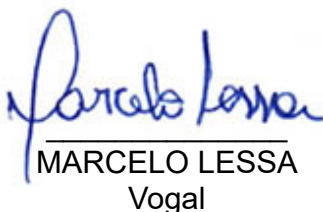
Sala das Comissões em 06 de Maio de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal



GIL MAGNO
Vogal